



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE nº 047/2026

MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA AO MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS/RS PARA AÇÕES DE RESPOSTA AOS DANOS DECORRENTES DOS EVENTOS CLIMÁTICOS DE GRANIZO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 047/2026

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a transferência financeira ao Município de Três Palmeiras/RS, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinada ao custeio de ações emergenciais de proteção e defesa civil em razão dos danos ocasionados pelos eventos climáticos de granizo que atingiram aquele Município por duas vezes consecutivas no último final de semana.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

PARECER

O Projeto de Lei encontra fundamento na possibilidade de cooperação entre os entes federativos e, em especial, na legislação que disciplina a proteção e defesa civil. A finalidade indicada no projeto – ações emergenciais de proteção, assistência à população atingida e aquisição de materiais e suprimentos necessários ao atendimento dos danos – configura, em princípio, finalidade pública legítima.

Sob o aspecto financeiro, a operação caracteriza-se como transferência voluntária, pois consiste na entrega de recursos de um ente da Federação a outro, a título de cooperação ou auxílio, hipótese expressamente contemplada pelo art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com efeito, não se vislumbra óbice jurídico à aprovação do Projeto de Lei, uma vez que a transferência pretendida possui finalidade pública legítima e encontra amparo na possibilidade de cooperação entre entes municipais.

Assim sendo, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no Art. 37 da Constituição Federal.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**



Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 09 de setembro de 2026.



Renato Luiz Zanatta



Gilberto Luiz Guilarde



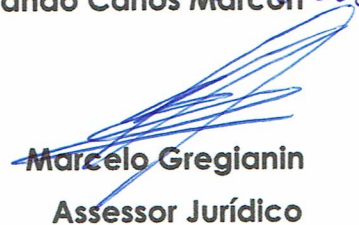
Amarildo Antônio Donida



Idemar Vicente Paludo



Dilhermando Carlos Marcon



Marcelo Gregianin

Assessor Jurídico